



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG – no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 069/2021 e por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **“INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.961.289/0001-00, com sede na Rua do Passeio, 38 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20021-29 “, em relação ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 que tem por objeto Aquisição de equipamentos de informática (scanners, appliance de backup, access point, etc.), material e acessórios para bem móvel e imóvel (disco rígido e memória) e licenças de softwares , conforme especificações e demais condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra o presente edital.”

1 - DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrado na Ata do Pregão Eletrônico nº 002/2021, realizado no dia 27/12/2021, intenção de recurso pela empresa **INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** em relação ao Grupo VI itens 7,8 e 9 – “dispondo pela falta de cumprimento à vinculação ao Edital no que tange a proposta comercial apresentada pela licitante arrematante, conforme restará provado em momento oportuno”.

2 - DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

A licitante manifestou a intenção de recorrer, conforme art. 44 do Decreto 10.024/19. Assim, verifica-se preenchido os requisitos mínimos para sua aceitação, de forma a promover a transparência nos atos do Pregão, sendo assegurada vista imediata dos autos.

3 - DO REGISTRO DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA apresentou suas razões de recurso, tempestivamente, conforme art. 44, §1º do Decreto 10.024/19, devendo ter seu mérito analisado.

4 - DAS RAZÕES DO RECURSO EM SÍNTESE

A recorrente interpôs recurso contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa **TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**. Alega a recorrente que a licitante vencedora não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, dispondo que: o Edital pediu claramente que: "3. Condições Gerais da Proposta:

- Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- Anexar à proposta Declaração do Fabricante, endereçada a esta Licitação, informando que os equipamentos cotados são novos e que estão em linha de produção.
- Apresentar catálogo técnico do equipamento ofertado contendo todas as especificações técnicas solicitadas editadas pelo fabricante;
- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- Obrigatórios mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias). Obrigatório "datar a proposta comercial e Assinar".

Ocorre que a empresa apresentou apenas sua proposta comercial, em modelo "copia e cola", Tendo em vista que nem mesmo as indicações de formulação de proposta seguem com texto deles e sim, trata-se de uma cópia do texto do Anexo II (exatamente parágrafo mencionado acima). Informamos também, que não foi apresentado, em momento algum, nenhum tipo de Declaração do Fabricante conforme solicitado previamente. E, ainda sobre o envio da proposta, cabe aqui, salientar que os catálogos inseridos foram apresentados apenas no momento do envio da proposta final e não em sua proposta inicial como manda o instrumento convocatório. Ou seja, tal documento não atende aos objetivos traçados pela

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Administração Pública. Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do Edital, devendo culminar com sua INABILITAÇÃO.

5 - DO REGISTRO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI apresentou contrarrazões do recurso tempestivamente, conforme art. 44, §2º do Decreto 10.024/19, devendo ter seu mérito analisado.

6 - DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO EM SÍNTESE

A empresa TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI apresentou contrarrazões do recurso interposto pela empresa INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA alegando que o recurso não merece ser provido, pois no edital consta o modelo da proposta e nenhum momento informa que é obrigada a apresentar o modelo sugerido e que se a empresa não apresentar conforme anexo II ocorrerá risco de desclassificação. A proposta é um tipo de documento sanável de erro, pois se trata de erro formal (O erro formal não invalida ou vicia o documento. Ele se estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco) sem prejudicar o andamento do certame e a vantajosidade da contratação do melhor preço. O questionamento sobre as condições gerais da proposta não se aplica ao grupo 2 vencido pela empresa Two Cloud, pois não se trata de equipamentos e sim de software que não possui a necessidade de fabricação. Em caso de dúvida o pregoeiro poderia questionar a empresa pelo chat pois se trata de documento complementar.

7 - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELAS EMPRESAS

Em análise ao recurso, bem como das contrarrazões recursais apresentadas, a Pregoeira solicitou parecer técnico ao setor de Tecnologia da Informação, responsável pela elaboração do Termo de Referência do Edital com o objetivo de sanear as dúvidas, acerca das alegações feitas.

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br



Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

O recorrente traz o questionamento em relação ao Anexo II do Edital: "Modelo da Proposta Comercial, sobre a não explicitação do prazo de validade da proposta pelo licitante vencedor. Todavia, destaca-se que o prazo de até 60 dias de validade da proposta já foi, devidamente, trazido no item 8.6 do edital, não necessitando repeti-lo, tratando-se de mero formalismo, não se verifica assim qualquer nulidade nesse requisito.

Alega ainda o recorrente, que o licitante vencedor apenas apresentou em sua proposta o modelo de copia e cola, e também alega vício na proposta por não ter sido anexado à declaração do fabricante, a não apresentação do catálogo técnico do equipamento, condições de pagamento, além dos demais requisitos necessários para formulação da proposta.

Todavia, tais alegações não devem prosperar, pois os requisitos apresentados na proposta do licitante vencedor não se enquadram no que foi estipulado no Item 11.11.2 do edital e do Anexo I, do Termo de Referência, pois esses itens são necessários para o Appliance de deduplicação para backup, e não para licenciamento de software, conforme demonstrado abaixo:

O item 11.11.2 do edital traz, explicitamente, a especificação detalhada dos requisitos: "... para o fornecimento do item 10 do Grupo VII - Appliance de deduplicação para backup a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos com a finalidade de backup de dados appliance, tape library, etc.; em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação direta do fornecimento, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados";

Verifica-se que na proposta referente ao grupo VI itens 7,8 e 9 - Licenciamento de software- não há necessidade da comprovação de detalhamento conforme o item 11.11.2 e no Anexo I - Termo de Referência: 4. Especificação Técnica do Grupo VII - Certificações E Declarações (A Serem Apresentadas Junto À Proposta Comercial) por que trata-se de requisito necessário para o Appliance de deduplicação para backup e não para licenciamento de software como requisito para a elaboração/envio da proposta do licitante vencedor .

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

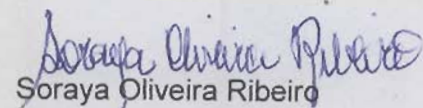
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

Com base no exposto e bem como nas contrarrazões apresentadas pela empresa **TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**, conhecemos do recurso interposto pela empresa **INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, porém, no mérito, julgamos improcedente.


8 - DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, **CONCLUI-SE PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **INNUVEM CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, mantendo inalterado o julgamento anteriormente proferido, declarando classificada a empresa **TWO CLOUD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

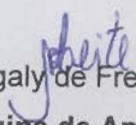
Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2021.


Soraya Oliveira Ribeiro

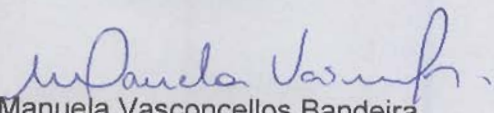
Pregoeira


Eli Teodoro da Silva Junior (Suplente)

Equipe de Apoio


Magaly de Freitas Leite

Equipe de Apoio


Manuela Vasconcellos Bandeira

Equipe de Apoio

Sede

Rua Rodrigues Caldas, 493 - Santo Agostinho | CEP 30190-120 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br

